**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO PESSOAL**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviço de Planejamento Financeiro Pessoal, de um lado, **{Empresa\_PFP}**(**EMPRESA)**., nome fantasia EMPRESA, sociedade estabelecida na cidade de, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o , neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **{Empresa\_PFP}**; e de outro lado, **INFORMAÇÕES DO CLIENTE**, contratante dos serviços prestados pela EMPRESA, doravante denominado CLIENTE.

**CLÁUSULA I - CONSIDERAÇÕES**

1.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

1.1.1 a) EMPRESA é a pessoa jurídica de direito privado que, mediante pessoal próprio, presta o serviço de Planejamento Financeiro Pessoal.

1.1.2 b) CLIENTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com **{Empresa\_PFP}** para utilização do serviço acima definido, na forma contratada.

1.1.3 c) PROPONENTE: é a pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade pelos pagamentos devidos por força deste Contrato.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

2.1 Este instrumento tem por objeto a prestação do serviço de Planejamento Financeiro Pessoal ao CLIENTE pessoa física ou jurídica.

2.2 O CLIENTE terá acesso ao serviço através de orientação e apoio pessoal, aplicação customizada de metodologia própria, fornecimento de material didático próprio, e utilização de sistema informatizado, disponibilizado através da internet, de acesso exclusivo, protegido por senha individual.

2.3 Para o recebimento adequado e plena capacidade de uso do serviço ofertado, o CLIENTE deverá ter à sua disposição um computador pessoal (PC) com acesso a internet de alta velocidade e configuração compatível com o serviço fornecido.

2.4 É do conhecimento do CLIENTE, ainda, que a prestação do serviço oferecido pelo **{Empresa\_PFP}** com o padrão de qualidade e resultado desejados, dependerá da participação ativa do CLIENTE em cada uma das etapas propostas.

**CLÁUSULA III – DOS DIREITOS DO CLIENTE**

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem direitos do CLIENTE:

3.1 O acesso à informação adequada sobre as condições de prestação do serviço e sua cobrança.

3.2 A inviolabilidade e o segredo de suas informações pessoais e cadastrais, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo, sem prévia e expressa autorização do CLIENTE, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos da prestação de serviço e de faturamento.

3.3 O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação de serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

3.4 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses de rescisão, débito ou por descumprimento das obrigações contratuais.

3.5 Não ser obrigado ou induzido a consumir serviços que não sejam de seu interesse.

3.6 Ter restabelecido a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação de eventual débito ou da celebração de acordo com o **{Empresa\_PFP}**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele porventura anotada.

**CLÁUSULA IV – DOS DEVERES DO CLIENTE**

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem deveres do CLIENTE:

4.1 Responsabilizar-se pelas informações fornecidas para o presente Contrato, declarando serem verdadeiras, exatas, atuais e completas.

4.2 Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores do serviço que lhe for prestado, efetuando, com pontualidade, o pagamento devido.

4.3 Estar ciente de que o impacto transformacional em sua qualidade de vida decorrente da prestação de serviço fornecido por **{Empresa\_PFP}** estará em dependência direta da disposição do próprio CLIENTE em colocar em prática as orientações recebidas, conforme as julgar adequadas.

4.4 Ter plena ciência de que o serviço prestado por **{Empresa\_PFP}** é de natureza estritamente educativa e orientativa, resultando tão somente na apresentação e análise de alternativas para o CLIENTE, jamais assumindo a forma de assessoria direta, posto que **{Empresa\_PFP}** não tomará qualquer tipo de providência direta para o CLIENTE ou em seu nome, cabendo, portanto, exclusivamente a este, selecionar de acordo com seu discernimento e julgamento, as orientações que lhe pareçam mais adequadas, e a partir delas tomar suas próprias providências, por sua própria conta e risco.

4.5 Assumir plena e exclusiva responsabilidade por lucros ou prejuízos de qualquer decisão soberana que o mesmo venha a tomar, mesmo quando partindo das orientações alternativas fornecida por **{Empresa\_PFP}**.

**CLÁUSULA V – DOS DIREITOS DE {Empresa\_PFP}**

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem direitos do **{Empresa\_PFP}**.

5.1 Exigir do CLIENTE o pontual e exato pagamento das faturas de serviço.

5.2 Exigir do CLIENTE o cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA VI – DOS DEVERES DE {Empresa\_PFP}**

Além dos naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem deveres do **{Empresa\_PFP}**:

6.1 Prestar o serviço, objeto deste Contrato, dentro de sua área de prestação de serviços,

assegurando os padrões de qualidade técnica e na forma prevista na legislação pertinente.

6.2 Resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas pelo CLIENTE.

6.3 Quitar todos os impostos e taxas, bem como todas as demais obrigações de sua

responsabilidade, que se originem ou venham a se originar em decorrência deste Contrato ou do serviço a ser prestado por **{Empresa\_PFP}** ao CLIENTE.

6.4 Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o CLIENTE, empregando o cuidado e a diligência que toda empresa ativa e proba deve dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração.

**CLÁUSULA VII – DOS VALORES**

7.1 O Cliente pagará a **{Empresa\_PFP}** mensalidade referente à utilização dos serviços ora contratados, na forma estabelecida na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação. Os valores devidos pelo Cliente a **{Empresa\_PFP}** serão determinados conforme as condições comerciais oferecidas no momento da contratação dos serviços.

7.2: Os valores acordados entre **{Empresa\_PFP}** e o cliente são de:

R$ {pf\_f1} por mês durante os primeiros seis meses do contrato (1º mês até o 6º mês, {mi\_f1} até {mf\_f1}).

R$ {pf\_f2} por mês durante os seis meses seguintes do contrato (7º mês até o 12º mês, {mi\_f2} até {mf\_f2}).

R$ {pf\_f3} por mês depois do primeiro ano do contrato, atualizado pelo IPCA, de acordo com cláusula 9.1.

**CLÁUSULA VIII – FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos de cada uma das mensalidades pela prestação do serviço objeto deste Contrato serão realizados através do cartão de crédito (ou boleto bancário / transferência seguindo as devidas exceções), devendo ser efetuados sempre antecipadamente, qual seja, no início de cada mês corrente de prestação do

serviço;

8.2 O pagamento da 1a (primeira) mensalidade deverá ser feito à vista sempre antes da primeira reunião oficial de trabalho. As demais mensalidades serão devidas na sequência a cada mês, sempre na mesma data de pagamento, sendo a 2ª mensalidade devida no dia apontado pelo CLIENTE, respeitando as opções fornecidas por {Empresa\_PFP} e assim subsequentemente, durante toda a vigência deste Contrato.

8.3 O início da prestação do serviço fica condicionado à efetiva compensação do pagamento da primeira mensalidade, e sua continuidade fica condicionada à compensação do pagamento de cada uma das demais mensalidades.

8.4 Quando a forma escolhida para pagamento das mensalidades for lançamento em cartão de crédito, ou débito em conta corrente, do CLIENTE ou PROPONENTE, ao fornecer os dados do Cartão de Crédito, ou os dados da Conta Corrente, para pagamento do serviço contratado, o CLIENTE/PROPONENTE estará concedendo uma autorização a {Empresa\_PFP} para que as mensalidades indicadas sejam lançadas no respectivo Cartão de Crédito, ou debitadas na respectiva Conta Corrente, na respectiva data para pagamento, até a extinção/rescisão do presente Contrato.

8.5 Em razão da autorização prevista no item anterior, o CLIENTE se compromete, durante toda a vigência do Contrato, a manter atualizadas perante {Empresa\_PFP}, as informações relativas ao Cartão de Crédito ou à Conta Corrente, bem como manter limite ou saldo suficiente, conforme seja o caso, para garantir que {Empresa\_PFP}possa efetivar o lançamento do débito relativo aos serviços contratados.

8.6 {Empresa\_PFP} poderá receber débitos em atraso de meses anteriores, ou débitos de outros valores então devidos, ou resultantes de um acordo de pagamentos. A aceitação desses débitos por {Empresa\_PFP} não implica alteração deste Contrato.

**CLÁUSULA IX – REAJUSTE**

9.1 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**CLÁUSULA X – EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS/EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

10.1 A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessidade e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

10.2 Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos fora do controle de {Empresa\_PFP}, especialmente os decorrentes de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, que afetem adversamente seus custos, {Empresa\_PFP} poderá revisar, extraordinariamente, o preço e condições da prestação de serviços, desde que avise o CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do aumento previsto na cláusula 9.1. Se o CLIENTE não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa. Na hipótese de o CLIENTE aceitar a revisão, o preço resultante da revisão permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 9.1, sendo que, a partir da data em que passou a vigorar o preço revisto, terá início a contagem do novo prazo para reajuste.

10.3 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado ao {Empresa\_PFP} a resilição do presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao CLIENTE.

**CLÁUSULA XI – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

11.1 O não pagamento, por parte do CLIENTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento, acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal. A eventual tolerância de {Empresa\_PFP} com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

11.2 O pagamento feito em atraso, após a data de vencimento da mensalidade, deverá ser feito pelo valor contratual, mais acréscimos contratuais conforme previstos no item 11.1 supra, perdendo o CLIENTE o direito a quaisquer eventuais descontos que lhe tenham porventura sido oferecidos em tal mensalidade.

**CLÁUSULA XII – DO INADIMPLEMENTO**

12.1 Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o CLIENTE será considerado inadimplente, podendo neste caso {Empresa\_PFP}, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, protesto, inscrição em cadastros de inadimplentes, etc.), interromper ou cancelar imediatamente os serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos.

**CLÁUSULA XIII – PRAZO**

13.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses: a) Por qualquer das partes que não tenha mais interesse na continuidade da prestação dos serviços, comunique expressamente sua decisão à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão imotivada seja solicitada pelo CLIENTE, o mesmo deverá cumprir com as obrigações contratuais, em especial atenção ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as obrigações advindas de benefícios especiais eventualmente concedidos; b) Por qualquer das partes, quando comprovado o desrespeito por uma das partes, às suas cláusulas.

**CLÁUSULA XV – CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 O aceite do CLIENTE no Contrato, bem como a utilização dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, implica na aceitação pelo CLIENTE de todas as cláusulas aqui pactuadas.

15.2 {Empresa\_PFP} poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada, coligada ou a terceiros. É expressamente vedado ao CLIENTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem prévia e expressa concordância de {Empresa\_PFP}.

15.3 No caso de alteração destes termos e/ou valores, será enviado aos e-mails de cadastro do CLIENTE, informando os novos termos para aceitação. A não contestação dos novos termos dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento acarretará sua aceitação por completo.

15.4 O contrato entre as partes fica automaticamente suspenso se sua execução for impedida por acontecimentos extraordinários como, por exemplo, incêndio, guerra, ações militares, greve de trabalhadores, catástrofes naturais como inundações, relâmpagos, interrupções graves dos sistemas da internet que não possam ser resolvidos sem custos adequados ou que não podem ser calculados no momento da contratação.

15.5 Por se tratar de um contrato digital, não há cópia física do presente instrumento. A assinatura será o “ACEITE” mencionado na cláusula 15.1 desse contrato.

15.6 A não utilização pelas partes de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

**CLÁUSULA XVI – FORO**

16.1 As partes se comprometem a envidar o máximo de seus esforços para a solução amigável de toda e qualquer dúvida advinda da execução deste Contrato. Em não sendo possível, fica por elas eleito, desde já, o foro central da Comarca de Brasília-DF, com prevalência sobre qualquer outro, por privilegiado que seja.